



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE N.º 01/2016
TIPO “MENOR PREÇO”**

OBJETO: LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DIVERSOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CASTANHEIRA/2016

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 01/2016

TIPO "MENOR PREÇO"

LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DIVERSOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente autorizado **pela Excelentíssima Prefeita Municipal, TORNA PÚBLICO** que fará realizar na sede do Poder Executivo de Castanheira-MT, precisamente, no Departamento de Licitações, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT, LICITAÇÃO sob a modalidade de **CARTA CONVITE, tipo "MENOR PREÇO"**, para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação De Serviços, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos diversos do quadro permanente de pessoal da Administração Pública direta e indireta do Município de **Castanheira, Estado de Mato Grosso**, segundo disposições da legislação vigente, em especial artigo 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, normas legais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal no 8.883, de 09 de junho de 1994, Lei Federal n.º 9.648, de 28 de maio de 1998, Lei Complementar Federal n.º **123, de 14 de dezembro de 2006**, Lei Complementar Federal n.º 127, de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar Federal n.º 133, de 28 de dezembro de 2009 e Lei Complementar Federal n.º 139, de 10 de novembro de 2011, demais leis e as seguintes disposições editalícias.

O Edital completo desta Carta Convite e seus respectivos ANEXOS, poderá ser obtido pelos interessados junto ao Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT ou pelo telefone (66) 3581-1521, de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas. Todavia, a aquisição do Edital não é condição para a participação na licitação. A Administração Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

1. DAS DATAS, DOS LOCAIS E OS HORÁRIOS

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CARTA CONVITE N.º 01/2016;
OBJETO: Realização de Concurso Público;
DATA DA ABERTURA: 06/10/2016;
HORA: 14:00 horas (Horário Local);
ENTREGA DOS ENVELOPES: 13:30 horas (Horário Local);
LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanheira-MT;
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT;
CEP.: 78345-000.

1.2. Os 02 (dois) Envelopes - n.º 01 – *DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO* e n.º 02 - *PROPOSTAS DE PREÇOS* - contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços do licitante, deverão ser entregues no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT (Prefeitura Municipal), impreterivelmente, até as 13:30 horas (Horário Local) do dia 06/10/2016, sendo que às 14:00 horas (Horário Local) deste mesmo dia e endereço, na Sala de Reunião do Departamento de Licitação estará reunida a Comissão Permanente de Licitação, a fim de proceder a abertura do certame, receber, abrir e examinar a Documentação e Propostas de empresas que pretendam participar da Carta Convite n.º 01/2016, em epígrafe.

1.3. Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

1.4. *Os documentos pessoais e a Procuração ou Termo de Credenciamento, conforme o caso e quando necessários, deverão ser entregue na abertura da sessão à Comissão Permanente de Licitação, em separado, dos Envelopes mencionados acima no subitem 1.2., em conformidade com os Modelos estabelecidos pelos ANEXOS IX, X e XI, deste Edital.*

1.5. *Os Envelopes n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e n.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser entregues no Departamento de Licitação, no endereço citado acima, pessoalmente ou mediante remessa postal (com recebimento até às 13:30 horas, do dia 06 de outubro de 2016), não sendo permitida a entrega de proposta de preços ou quaisquer outros documentos através de fac-símile, e-mail, internet e por equipamento de comunicação congênera, exceto a remessa de desistência de recurso administrativo.*

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação na modalidade de Carta Convite tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos diversos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública direta e indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, consoante Relação dos Cargos constantes no ANEXO I, deste Edital, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, especialmente:

2.1.1. Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

a) elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação ao Poder Executivo Municipal e análise juntamente com a Comissão Permanente do Concurso Público;

b) definição de critérios para recebimento das inscrições;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

-
- c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
 - d) elaboração e definição do conteúdo e bibliografias em conjunto com a Comissão Permanente do Concurso Público;
 - e) regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
 - f) seleção e convocação das bancas examinadoras;
 - g) preparação de manual de candidato, bem como todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições, que deverão ser no Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT, pela Comissão Permanente do Concurso Público.
- 2.1.2. Confecção de extrato de edital para publicação junto à imprensa;
- 2.1.3. Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas à Comissão Permanente do Concurso Público;
- a) análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
 - b) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.
- 2.1.4. Aplicação de provas escritas, compreendendo:
- a) elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispendo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;
 - b) análise técnica das questões, com revisão de português;
 - c) digitação e edição;
 - d) impressão dos cadernos de questões;
 - e) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
 - f) isenção e divulgação dos integrantes das Bancas Examinadoras;
 - g) verificação dos locais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão Permanente do Concurso Público;
 - h) distribuição dos candidatos no local das provas;
 - i) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
 - j) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- l) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- m) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- n) treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT;
- o) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- p) elaboração de atas e listas de presença;
- q) divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas;
- r) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica ou manualmente;
- s) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas, quando não efetuada manualmente;
- t) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- u) correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 15 (quinze) dias de sua realização e em 5 (cinco) se utilizado sistema informatizado;
- v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

2.1.5. Aplicação da prova prática para alguns os cargos, a serem indicados pela Administração, compreendendo:

- a) aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo, e de elevada qualidade técnica;
- b) pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos;
- c) processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.

2.1.6. Aplicação da prova de títulos, compreendendo:

- a) elaboração da grade de avaliação de títulos, que fará parte do Edital de Inscrições, em conjunto com a Comissão Permanente do Concurso Público designada pela Prefeitura Municipal;
- b) avaliação de cada título apresentado, seguindo as orientações do Edital;
- c) processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

2.1.7. Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
- b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- c) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado, que serão julgados pela Comissão Permanente do Concurso Público;
- d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

2.1.8. Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público;
- b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições, realizando, em ato público, SORTEIO de desempates para definição do resultado final;
- c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

2.1.9. Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Castanheira-MT, bem como para o Tribunal de Contas do Estado, quando da realização de auditoria.

2.2. A avença se efetivará por meio de Contrato, com vigência da assinatura até 31.12.2016, tendo sua eficácia condicionada à efetivada publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Administração Pública Municipal, na forma e nos termos do presente Edital de Carta Convite e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3. Qualquer modificação, substituição dos serviços e/ou suplementação a serem eventualmente executados pela empresa vencedora da licitação e contratada, dependerá de prévia aprovação da Administração Pública Municipal.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os *Envelopes n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO* e *n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS* deverão ser apresentados, de forma distinta, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, com as seguintes expressões:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA-MT
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ/MF DO LICITANTE: _____
CARTA CONVITE N.º 01/2016
DATA DE ABERTURA: 06/10/2016
HORÁRIO: 14:00 HORAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA-MT
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ/MF DO LICITANTE: _____
CARTA CONVITE N.º 01/2016
DATA DE ABERTURA: 06/10/2016
HORÁRIO: 14:00 HORAS

3.2. Os Envelopes não apresentados da forma como previsto no subitem anterior, serão desconsiderados pela Administração Pública Municipal e não integrarão os autos do procedimento licitatório, e serão devolvidos imediatamente - se presente o remetente - ou ficarão a disposição do mesmo no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT, até a expiração de todos os prazos recursais, momento em que será determinada a inutilização pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante o respectivo Termo.

4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá as seguintes atribuições:

4.1.1. Receber os envelopes documentação e propostas;

4.1.2. Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do Edital;

4.1.3. Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do "Critério de Julgamento", constantes do item 11., e seus subitens, deste Edital;

4.1.4. Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

4.1.5. Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

4.1.6. Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

4.1.7. Promover a divulgação e publicação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos do Órgão realizador do certame, ou por meio do Diário Oficial da União - DOU, do Diário Oficial do Estado – DOE, do Diário Oficial utilizado pela Administração Municipal e de Jornal de Grande Circulação Regional, conforme o caso e as disposições legais em vigor.

4.2. Poderá, a critério da Comissão – em consideração do princípio do formalismo moderado dos procedimentos administrativos - ser desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente Carta Convite as empresas especializadas, legalmente constituídas, previamente convidadas e as que tiverem cadastro em vigor, em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual ou Federal, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e com seu prazo de validade em vigor, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Entende-se por certificado válido aquele com prazo de validade vigente, e com todas as certidões que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente.

5.3. O referido registro cadastral deverá ser apresentado pelas empresas convidadas, na sessão de abertura, dentro do Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no original ou cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente à licitação.

5.4. Somente serão aceitos Certificados de Registro Cadastral que contenham expressamente a descrição do ramo de atividade no qual a empresa estiver cadastrada, para fins de verificação pela Comissão do cumprimento ao item 5.1., deste Edital, não sendo aceitos Cadastros que mencionem somente os códigos de atividades.

5.5. As empresas convidadas ficam dispensadas da apresentação de registro cadastral.

5.6. Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem as exigências deste instrumento.

5.7. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

5.7.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.7.2. Estiver respondendo processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.7.3. Impedidas de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5.7.4. Enquadradas nas disposições do art. 9.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.7.5. Reunidas em consórcios; e,

5.7.6. Condenadas ou que estejam respondendo processo, cujo objeto é o cometimento de irregularidades e/ou infrações, cíveis e/ou criminais, relativos a realização de concursos públicos, procedimentos de seleção de pessoal ou congêneres. Essa situação ou condição que poderá ser verificada a qualquer tempo, inclusive, depois de assinado o contrato, com a consequente rescisão contratual.

5.8. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação e apresentação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. O LICITANTE QUANDO NÃO SE FIZER PRESENTE À SESSÃO DA CARTA CONVITE E TIVER INTENÇÃO DE MANIFESTAR-SE NO CERTAME, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO UM REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.

7.2. O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE DEVERÁ OBEDECER A SEGUINTE FORMA:

7.2.1. CASO O REPRESENTANTE SEJA SÓCIO-GERENTE OU DIRETOR DEVERÁ APRESENTAR ATO CONSTITUTIVO OU ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL;

7.2.1. CASO O REPRESENTANTE NÃO SEJA SÓCIO-GERENTE OU DIRETOR, O SEU CREDENCIAMENTO SE FARÁ MEDIANTE:

7.2.1.1. TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE CONCEDA AO CREDENCIADO PODERES LEGAIS, CONFORME *Modelo estabelecido pelo ANEXO XI, deste Edital*, em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame licitatório, contendo expressamente o número da Carta Convite, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, CUJA COMPROVAÇÃO SE FARÁ POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL.

7.2.1.2. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, QUE CONCEDA AO OUTORGADO PODERES LEGAIS, FIRMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, CUJA COMPROVAÇÃO SE FARÁ POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, contendo expressamente o número da Carta Convite, CONFORME *Modelo estabelecido pelo ANEXO X, deste Edital*, ou,

7.2.1.3. INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, QUE CONCEDA AO OUTORGADO PODERES LEGAIS, CONFORME *Modelo estabelecido pelo ANEXO IX, deste Edital*, em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame licitatório, contendo expressamente o número da Carta Convite, COM ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, CUJA COMPROVAÇÃO SE FARÁ POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SENDO QUE:

7.2.1.3.1. SE FOR CONCEDIDO POR SÓCIO-GERENTE OU DIRETOR, ESTA CONDIÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA.

7.2.1.3.2. SE FOR ASSINADA POR OUTRA PESSOA, QUE NÃO SEJA SÓCIO-GERENTE OU DIRETOR, DEVERÁ TER PODERES PARA ASSINAR O REFERIDO DOCUMENTO, SENDO QUE A COMPROVAÇÃO SE FARÁ POR MEIO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TAL CONDIÇÃO.

7.3. O TERMO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DA SUA COMPROVAÇÃO, NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E DEVERÃO SER APRESENTADOS NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE CARTA CONVITE, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, QUANDO EXIGIDOS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

7.4. CADA CREDENCIADO PODERÁ REPRESENTAR LICITANTES DISTINTAS, DESDE QUE NÃO PARTICIPEM DO MESMO ITEM OU LOTE, OU SEJA, NÃO SEJAM CONCORRENTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO REFERIDO LOTE.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

7.5. O REPRESENTANTE, MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (COM FOTO), DEVERÁ APRESENTAR UM TERMO DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO PARA CADA LICITANTE QUE IRÁ PARTICIPAR DO CERTAME. NÃO SERÁ ACEITO UM ÚNICO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO CONTEMPLANDO DUAS OU MAIS LICITANTES.

7.6. TANTO NO TERMO DE CREDENCIAMENTO COMO NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (PÚBLICO OU PARTICULAR) DEVERÁ CONSTAR, EXPRESSAMENTE, OS PODERES PARA MANIFESTAR-SE NO PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE INTERPOR E DESISTIR DE RECURSOS EM TODAS AS FASES DO CERTAME.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada dentro do *Envelope n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.1, do item “3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES”, deste Edital, em papel timbrado, encadernadas separadamente, contendo o número do CNPJ/MF, Inscrições Municipal e/ou Estadual, endereço, e-mail, telefone/celular, etc., **com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo representante legal da empresa** de engenharia licitante com poderes para tal investidura, e conterà, obrigatoriamente, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, os documentos abaixo relacionados:

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1.1. RELATIVOS À REGULARIDADE JURÍDICA:

8.1.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.1.1.1. Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

8.1.1.1.2. Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído e em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado e identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 8.1.1., e vice-versa;

8.1.1.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.1.4. Ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor - devidamente registrado no órgão competente, com todas as suas últimas alterações em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

8.1.1.1.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; e,

8.1.1.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.1.2.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS.- CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF (www.caixa.gov.br);

8.1.2.1.3. Certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (www.mpas.gov.br);

8.1.2.1.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

8.1.2.1.5. Certidão negativa de débito em relação a tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br);

8.1.2.1.6. Certidão negativa de débito quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - (www.pgfn.fazenda.gov.br);

8.1.2.1.7. Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

8.1.2.1.8. Certidão negativa de débito em relação a tributos municipais expedida pela Prefeitura Municipal do Município sede da licitante;

8.1.2.1.9. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou do Microempreendedor Individual-MEI somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.1.2.3. A Microempresa-ME, a Empresa de Pequeno Porte-EPP ou o Microempreendedor Individual-MEI, no Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.2.4. A existência de restrições na comprovação da regularidade fiscal não impedirá a habilitação da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou do Microempreendedor Individual-MEI no certame e a adjudicação do objeto da licitação; caso que, será lhe assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela entidade de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

8.1.2.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.2.6. OS LICITANTES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA–ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL–MEI QUE PRETENDEM UTILIZAR-SE DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 42 A 45, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO CONFORME MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO VI, DESTE EDITAL.

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.1.3.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.3.1.1. Certidão Negativa que comprove inexistir distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca da sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

8.1.3.1.2. Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último **exercício social**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas **neste exercício**, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item, a ser averiguada da seguinte forma:

8.1.3.1.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG	=	$(AC+RLP) \div (PC+ELP) \geq 1$
ILG	=	1
ISG	=	$(AC) \div (PC) \geq 1$
	=	$AT \div (PC+ELP) \geq 1$

Onde:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ILG	=	Índice de Liquidez Geral;
ILG	=	Índice de Liquidez
ISG	=	Corrente;
AT	=	Índice de Solvência
AC	=	Geral;
RLP	=	Ativo Total;
PC	=	Ativo Circulante;
ELP	=	Realizável à Longo
PL	=	Prazo;
		Passivo Circulante;
		Exigível à Longo Prazo;
		Patrimônio Líquido.

8.1.3.1.3. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) serviço(s), através de balanço patrimonial integralizado - do último exercício exigido na forma da Lei.

8.1.3.1.4. A apresentação da documentação exigida no Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, caso que:

8.1.3.1.5. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

8.1.3.1.6. A Comprovação do Capital Social da empresa proponente, exigida para esta Carta Convite, deverá ser extraída do balanço do último exercício, sob pena de inabilitação da empresa no certame licitatório.”

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

8.1.4.1. Quanto à Complexidade da solução e prestação do Serviço: Comprovação de que a empresa possui experiência na prestação de serviços na área de concursos públicos, através de 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos pela Administração Pública (administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e fundações por ele instituídas ou mantidas), comprovando o fornecimento e execução de serviços compatíveis em complexidade com o objeto deste edital. Todos os atestados deverão estar em nome da empresa Licitante e obedecendo demais condições expostas neste edital;

8.1.4.2. Cópias de contratos de trabalhos ou de prestação de serviços de que a licitante mantém no seu quadro de pessoal profissional habilitado pelo menos a nível de mestrado, na área correspondente, dos cargos de nível superior que deverão ser providos pelo Concurso Público.

8.1.4.3. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

a) de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **modelo do ANEXO IV, deste Edital;**

b) em seu quadro de pessoal, de empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7.º da Constituição Federal, e art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme **modelo do ANEXO V, deste Edital,**

d) declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital, **conforme modelo do ANEXO III, deste Edital.**

8.1.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

8.1.5.1. Não serão admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, principalmente, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços.

8.1.5.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

8.1.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus ANEXOS.

8.1.5.4. Os documentos e certidões requeridos neste edital poderão ser emitidas cópias oriundas da *internet*, desde que constante do envelope documentação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.

8.1.5.5. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

8.1.5.6. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

8.1.5.7. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

8.1.5.8. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos ANEXOS, constantes deste Edital.

8.1.5.9. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

8.1.5.10. Em se tratando de documentos que não expressem o prazo de validade, estes deverão ter data de emissão não superior a 06 (seis) meses, se outro prazo não estiver assinalado em lei, decreto ou no próprio documento;

8.1.5.11. Caso os documentos apresentados tenham seus prazos de validade vencidos à data da assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados naquele momento com validade atualizada;

8.1.5.12. Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo ou apresentados por meio de fotocópias efetuadas em aparelho *fac-simile*.

8.1.5.13. Não serão aceitas Certidões Positivas de Débito, exceto quando constar nas próprias certidões ressalva que autorize a sua aceitação.

8.1.5.14. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, competentes, por força da Lei Federal n.º 4.225, de 10 de setembro de 1984, em publicações de órgãos da imprensa, na forma da lei ou por servidor municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da **Internet, desde que apresentem** Código de controle do comprovante, **caso que**, ficarão condicionados à confirmação de sua validade e autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações.

8.1.5.15. Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação por membros da Comissão, devendo a autenticação ser efetuada por servidor municipal, mediante a apresentação dos originais e o recolhimento da respectiva taxa municipal, até 1 (um) dia antes da data da abertura do certame.

8.1.5.16. No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório.

8.1.5.17. Deverão ser também apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

8.1.5.17.1. Declaração firmada pelo responsável/procurador, com indicação do nome, cargo, RG, atestando, sob as penas da lei, o cumprimento do disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO V, deste Edital;

8.1.5.17.2. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação, NA FORMA DO MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO IV, DESTE EDITAL; E,

8.1.5.17.3. DECLARAÇÃO DE Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital, NA FORMA DO MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO III, TAMBÉM DESTE EDITAL.

8.1.5.18. O Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não for apresentado na forma do subitem 3.1., deste Edital, será desconsiderado pela Administração Municipal, ficando o interessado inabilitado no presente certame licitatório, sendo que os Envelopes que não for abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após esse período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A Proposta de Preços, constante do *Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO*, DEVERÁ SER APRESENTADA NA FORMA DO MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO XIV, DESTE EDITAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E SEM emendas e/ou rasuras, de forma legível, com os preços cotados apresentados com até 02 (duas) casas após a vírgula - observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos - devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, NÃO PODENDO O PROPOSTO SER SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

9.2. O Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, que não for apresentado na forma do subitem 3.1., deste Edital, será desconsiderado pela Administração Municipal, ficando o interessado desclassificado no presente certame licitatório, sendo que aqueles Envelopes que não for abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após esse período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

9.3. A proposta deverá ser apresentada no original, em única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente identificado com nome, Cédula de Identidade – RG e o cargo que ocupa na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devendo conter o preço total.

9.4. O VALOR MÁXIMO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO para a execução dos serviços corresponde a R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade da proposta.

9.5. Neste MÁXIMO ORÇADO estão incluídos todos os custos básicos dos serviços a ser prestados, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

9.6. O valor estabelecido no subitem 9.4., deste Edital, é o máximo admissível, devendo ser desclassificado qualquer proposta apresentada com valor superior.

9.7. Não será aceita Proposta de Preços com preço manifestamente inexecutável, devendo a mesma ser desclassificada.

9.8. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso e havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário, cabendo à Comissão proceder às devidas correções.

9.9. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data da abertura das propostas.

9.10. No preço da Proposta de Preços estar compreendidos todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas.

9.11. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

Federal n.º 8.666/93, bem como dos itens e subtens do presente Edital e seus ANEXOS.

9.12. *Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.*

9.13. Será desclassificada a proposta que:

9.13.1. Não atender às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.13.2. For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

9.13.3. Afrontar qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dispostos no Edital;

9.13.4. Apresentar preços superiores ao Valor Máximo Orçado pela Administração, conforme estabelecido no ANEXO XIII, deste Edital;

9.13.5. Contiver opções de preços alternativos, manifestamente inexequíveis ou abaixo do preço de mercado.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À ABERTURA DA SESSÃO

10.1. Antes de declarar aberta a sessão da Carta Convite, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá analisar e decidir sobre todas as prejudiciais do certame, em especial, sobre eventuais impugnações ao Edital protocoladas por cidadãos ou licitantes e até este momento não analisadas e decididas.

10.2. Nesta fase, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação identificará os interessados que compareceram pessoalmente, seus titulares ou os seus representantes legais, se for o caso, de acordo com as disposições deste Edital.

10.3. A identificação pessoal do licitante ou de seu representante legal, presente a sessão, será feita sempre por meio de documento de identidade oficial, em que conste a foto do identificando.

10.4. O licitante que comparecer pessoalmente na sessão da licitação está dispensado de apresentar-se com Termo de Credenciamento, mas deverá apresentar o documento de identidade oficial, quando necessários.

10.5. Identificado os interessados que compareceram pessoalmente - seus titulares ou os seus representantes legais - e verificado dentre eles quem tem ou não poderes para se manifestar-se na sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinará a consignação em ata de tais informações.

10.6. A critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá ser exigido a utilização da Credencial pelos identificados, na forma do subitem anterior, durante a sessão da Carta Convite, caso que, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá proceder a emissão das respectivas Credenciais, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO XII, deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Da sessão pública da Carta Convite será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros previstos neste Edital, o registro do nome das licitantes, a análise da documentação exigida para habilitação, as propostas apresentadas, na ordem de classificação e os recursos interpostos.

11.2. A sessão não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou no Departamento de Licitação do Município de Castanheira-MT.

11.3. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.4. A sessão será considerada aberta quando assim declarar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, bem como consignar em ata a abertura da sessão.

11.5. De posse de todos os Envelopes que contem os documentos de habilitação e a Proposta de preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos Envelopes n.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de forma a analisar e decidir quem está habilitado para participar do certame.

11.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados a Administração poderá:

11.6.1. Fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, retificados das causas da inabilitação; ou ainda,

11.6.2. Dar por encerrado o procedimento da Carta Convite.

11.7. Não havendo pelo menos três licitantes habilitados que possam apresentar 3 (três) propostas válidas no certame, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará desde logo a licitação fracassada e determinará o arquivamento do processo licitatório.

11.8. Na hipótese do subitem 11.6., deste Edital, a Carta Convite poderá ser repetida, sendo que para cada convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, deverá ser obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

11.9. Quando repetido o convite, na forma do subitem anterior, e for constatado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, em que não for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no art. 22, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena da necessidade de repetição do convite.

11.10. No caso do subitem 11.9., deste Edital, a Administração Pública Municipal está autorizada, mediante procedimento próprio, a dispensar o certame licitatório, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

11.11. Obtendo-se no mínimo 3 (três) licitantes habilitados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após consignar o nome dos habilitados em ata, procederá a abertura dos Envelopes de n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

11.12. Aberto os Envelopes da Proposta de Preços, e constatado que no mínimo 3 (três) são válidas, e apresentadas de acordo com as exigências editalícias, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinará a classificação em 1.º (primeiro) lugar do proponente da oferta de valor mais baixo, e, os demais, sucessivamente, em ordem crescente do valor ofertado, consignando em ata o/s nome/s ou a/s razão/ões social dos classificados e o respectivo valor da proposta.

11.13. Caso 02 (duas) ou mais propostas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para cada conjunto de igualdade de valor, a fim de determinar a classificação final do certame.

11.14. Não se verificando a presença de no mínimo 3 (três) são válidas, o Presidente procederá da forma como disposto no subitem 11.8., deste Edital.

11.15. Quando todos os licitantes forem desclassificados a Administração poderá:

11.15.1. Fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços, retificados das causas da desclassificação; ou ainda,

11.15.2. Dar por encerrado o procedimento da Carta Convite.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA ME, EPP OU MEI

12.1. OS LICITANTES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA–ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL–MEI QUE, FORMALMENTE, APRESENTARAM DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO CONFORME MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO VI, DESTES EDITAL, PODERÃO UTILIZAR-SE DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 42 A 45, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

12.2. O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL–MEI, QUE PRETENDER FAZER USO DOS BENEFÍCIOS CITADOS NO SUBITEM ANTERIOR, DEVERÁ APRESENTAR ALÉM DA DECLARAÇÃO CITADA NO SUBITEM ANTERIOR, o original do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponibilizado por ambiente virtual.

12.3. AS COOPERATIVAS QUE TENHAM AUFERIDO NO ANO CALENDÁRIO ANTERIOR, RECEITA BRUTA ATÉ O LIMITE DE 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 42 A 45, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 34, DA LEI FEDERAL N.º 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, DESDE QUE TAMBÉM APRESENTEM DENTRO DO ENVELOPE N.º 01, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO QUE TRATA O SUBITEM 12.1., DESTES EDITAL.

12.4. Observada a Classificação que dispõe o subitem 11.12., deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação analisará se dentre os classificados há a presença de licitante - ou licitantes - que se enquadram como Microempresa–ME, Empresa de Pequeno Porte–EPP ou Microempreendedor Individual–MEI, na forma prevista neste Edital, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

se há ocorrência de empate *ficto*, consoante estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5. Para efeito do subitem anterior, entende-se por empate *ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs ou MEIs, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observada a classificação consignada de acordo com o subitem 11.12., deste Edital.

12.6. Ocorrendo empate, na forma do subitem 12.5., deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assegurará, como critério de desempate, a preferência de contratação para as proponentes devidamente enquadradas como MEs, EPPs ou MEIs, e deverá proceder da seguinte forma:

12.7. Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI, em situação de empate, na forma do subitem 12.5., deste Edital, mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior a da licitante considerada como classificada em 1.º (primeiro) lugar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Presidente, sob pena de preclusão, caso em que, se apresentada a proposta nos termos deste subitem, o objeto licitado deverá ser adjudicado em seu favor.

12.8. Se a licitante que trata o inciso anterior, não cumprir o prazo disposto no subitem anterior ou não pretender apresentar nova proposta, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante da Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, para o exercício do mesmo direito.

12.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI, que se encontrem no intervalo do subitem 12.5., deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.10. A Etapa Competitiva das Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI transcorrerá até que todos os licitantes enquadrados tenham desistido de apresentar novos lances, expressa ou tacitamente.

12.11. As disposições do item 12., deste Edital, aplicar-se-ão somente quando a proposta mais bem classificada, observada a classificação consignada de acordo com o subitem 9.16., deste Edital, não tiver sido apresentada por Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI.

12.12. Na hipótese da não contratação nos termos das disposições do item 12., deste Edital, o objeto licitado deverá ser adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, conforme estabelecida no subitem 11.12, deste Edital.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

13.1. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação em vigor e quanto às falhas ou irregularidades que viciam o presente Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

13.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Carta Convite perante a administração:

13.1.2.1. O cidadão que não protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Envelope de Habilitação da Carta Convite;

13.1.2.2. O licitante que não protocolar o pedido até o 2.º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do Envelope da Proposta de Preços da Carta Convite.

13.1.3. As impugnações protocoladas por qualquer cidadão, deverão ser julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis da sua protocolização.

13.1.4. As informações e comunicações constantes da impugnação não terão efeito de recurso.

13.1.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da Carta Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.1.6. As impugnações não precisam ser autuadas em separado, mas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas nos dias úteis das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira-MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT.

13.1.7. As peças das eventuais impugnações ao edital enviadas por *fac-símile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto nos subitens, do subitem 13.1.2., deste Edital.

13.2. DOS RECURSOS

13.2.1. Caberá Recurso Administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

13.2.1.1. Classificação e desclassificação do proponente;

13.2.1.2. Julgamento das Propostas;

13.2.1.3. Habilitação ou inabilitação do licitante;

13.2.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

13.2.1.5. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.2.1.6. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2.1.7. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

13.2.2. As peças das razões e contra razões recursais deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, e protocoladas nos dias úteis das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira-MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT.

13.2.3. O recurso com as razões recursais e as eventuais contra razões recursais apresentadas e, respectivos, documentos que os instruem, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazer remessa dos mesmos ao Prefeito Municipal, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da remessa do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13.2.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 13.2.1.1., 13.2.1.2., 13.2.1.3., 13.2.1.4. e 13.2.1.6., deste Edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 13.3.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.2.1.1., 13.2.1.2., 13.2.1.3., se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.2.5. Dos recursos interpostos serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo por meio de contra razões no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação, e serão processados, no que couber, na forma do subitem 13.2.3., deste Edital.

13.2.6. Os recursos referentes à habilitação, julgamento das propostas e classificação terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

13.2.7. As peças dos eventuais recursos enviadas pelo correio, *fac-símile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto em lei.

13.3. DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.3.1. Também cabem no presente procedimento licitatório:

13.3.1.1. Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e,

13.3.1.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, da decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do art. 87, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93,

13.3.2. As peças dos eventuais Representações Pedidos de Reconsideração enviadas pelo correio, *fac-símile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação, dentro do prazo previsto em lei.

13.4. DA CONTAGEM DOS PRAZOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

13.4.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo da Carta Convite estejam com vista franqueada aos interessados e licitantes.

13.4.2. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem, em dia de expediente da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT.

14. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

14.1. Decorrido o prazo dos recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhará os autos da Carta Convite ao Prefeito Municipal para efeitos de adjudicação do objeto em favor do licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologado o processo licitatório, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato *Administrativo*, consoante Minuta do Contrato que segue no ANEXO II, deste Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Administração Pública Municipal e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, na legislação vigente e na proposta vencedora.

15.4. Do contrato a ser assinado com o(s) vencedor(es) da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 88 a 89, do mesmo Diploma Legal.

15.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

15.7. O disposto no subitem anterior, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.8. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.9. O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da emissão da Autorização de Início dos Serviços, sendo que o contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura até a data de 31 de junho de 2017.

15.10. O local de execução dos serviços será no Município de Castanheira-MT, Estado de Mato Grosso, precisamente, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT.

15.11. A área encarregada da fiscalização fará acompanhamento da execução dos serviços e formulará as exigências para o cumprimento de seu objeto, podendo recusar qualquer serviço que, após inspeção não seja aprovado.

15.12. A rejeição do serviço não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

15.13. A aprovação do serviço pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia oferecida.

15.14. A contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, as normas atinentes a realização de Concursos Públicos.

15.15. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela empresa vencedora, podendo, entretanto, a Administração Pública Municipal determinar as modificações técnicas recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

15.15.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

15.15.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

15.15.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

15.15.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

15.16. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Equipe ou Comissão Técnica designada pela Administração Pública Municipal.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

16.1. Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual, à contratada nos termos do art. 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa descritas nos subitens 81.1. e 8.1.2., deste Edital.

16.2. A garantia será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades:

16.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública:

16.2.1.1. Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário o Município de Castanheira-MT. Para abertura da conta, será exigido do licitante:

16.2.1.1.1. Edital ou ofício que comprove a exigência de depósito;

16.2.1.1.2. Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;

16.2.1.1.3. Valor a ser depositado;

16.2.1.1.4. Procuração, se for o caso.

16.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos e definido pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 11.079, de 30/12/2004.

16.2.1.3. Seguro-garantia; ou,

16.2.1.4. Em se tratando da modalidade Seguro-garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

16.2.1.5. Fiança Bancária.

16.2.2. Em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento de carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

16.2.2.1. O Banco fiador dever renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827, do Código Civil;

16.2.2.2. Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Administração Pública Municipal, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à Municipalidade;

16.2.2.3. O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser a Administração Pública Municipal compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

16.2.2.4. A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela Administração Pública Municipal;

16.2.2.5. O termo final de vigência da carta fiança será pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

16.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

16.4. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

16.5. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.6. Será liberada no prazo formulado (final do contrato) solicitada por escrito, pelo contratado. E no caso de aditamento e/ou renovação do contrato, a garantia deverá ser renovada ou reapresentada, conforme o caso, no mesmo percentual previsto no subitem 16.2., deste Edital;

16.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos deste edital será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho/Contrato emitido, sujeitando-se às penalidades legais;

16.8. Comprovação e atualização da documentação e certidões na forma legal, das exigências declaradas e apresentadas neste Edital.

16.9. Poderá a Administração Municipal, a seu critério exigir o refazimento de qualquer serviço realizado pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais ANEXOS ao Edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal n.º 8666/93 e das disposições da Lei Federal n.º 8.078/90.

16.10. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciários, referente aos empregados e prestadores de serviços, bem como as fiscais e parafiscais.

16.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.12. Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante Despacho fundamentado do Prefeito Municipal e formalizado por Termo de Aditamento ao Contrato.

16.13. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, com base no art. 86, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

16.14. Se a multa aplicada pela inexecução total ou parcial for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, com base no art. 86, § 3.º e art. 87, § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com normas atinentes a realização de Concursos Públicos, a contar da data da emissão da Autorização de Início dos Serviços, sendo que a esta deverá ser emitida somente após assinatura do termo contratual, cuja eficácia será condicionada à publicação.

17.2. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito e aceita pelo Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e da legislação pertinente.

17.3. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por servidor público designado pela Administração Pública Municipal e pela Comissão de Concurso Público.

18. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS.

18.1. Caberá ao Prefeito Municipal a emissão da Autorização de Início dos Serviços, e a Secretaria Municipal de Administração e Comissão de Concurso Público, a coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços objeto deste Edital e, ainda, o fornecimento ao licitante vencedor, dos dados e dos elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

18.2. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da Administração Pública Municipal, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8666/93.

18.3. As alterações de serviços serão autorizadas por Despacho fundamentado do Prefeito Municipal e efetivadas através do competente Termo de Aditamento ao Contrato após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

18.3.1. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época de abertura da licitação.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO CONTRATUAL

20.1. **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

20.1.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada será efetuado através de Ordem de Pagamento, com os seguintes documentos anexados:

20.1.1.1. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

20.1.1.2. Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente aos serviços que estão sendo executados, conforme dispõe o Código Tributário do Município de Castanheira-MT;

20.1.2. O **Contratante**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20.1.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

20.1.3.1. 20% (vinte por cento) do valor total quando da homologação das inscrições do concurso;

20.1.3.2. 30% (trinta por cento) do total na realização das provas objetivas e de redação oficial; e,

20.1.3.3. 50% (cinquenta por cento) do total na entrega do resultado final.

20.2. DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

20.2.1. Nas hipóteses que impliquem em atraso no prazo do pagamento previsto neste Edital, o valor do pagamento deverá ser corrigido e atualizado, com a incidência de multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor devido, correção monetária pelo Índice Geral de Preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, por mês ou fração, computadas *pro rata die*, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês até a data do efetivo pagamento.

20.3. DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL:

20.3.1. O reajuste do valor contratual para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

20.3.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

20.3.3. Após o prazo previsto no subitem 20.3.1., deste Edital, o valor remanescente serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	-	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	-	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	-	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	-	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

da licitação.

20.3.4. O reajuste do valor contratual **deverá ser requerido pela licitante vencedora e CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.**

20.4. DA REVISÃO CONTRATUAL, REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

20.4.1. A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.4.2. A revisão contratual deverá ser requerida pela licitante vencedora e Contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 20.4.1., deste Edital, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

21.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

21.1.1. Por mútuo interesse e acordo das partes;

21.1.2. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

21.1.3. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

21.1.4. Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

21.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

21.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.

21.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Pública Municipal a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

21.1.8. O atraso injustificado no início dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

21.1.9. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.

21.1.10. Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 5.2., deste Edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

21.1.11. O desatendimento às determinações regulares dos Fiscais e da Comissão do Concurso Público.

21.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, devidamente consignadas.

21.1.13. A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

21.1.14. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

21.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 21.1.1 a 21.1.10 deste item, acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

21.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

21.3.1. Quando a Administração Pública Municipal suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

21.3.2. Quando a Administração Pública Municipal, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.3.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

21.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

21.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da Administração Pública Municipal, mediante autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

21.5. Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

21.6. O atraso injustificado na execução dos serviços adjudicado sujeitará à adjudicatária, multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor adjudicado. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia, quando houver, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente. Caso persista o atraso na entrega ou execução do objeto adjudicado, poderá ser anulado o contrato, e conseqüentemente a aplicação das penalidades previstas nos itens seguintes:

21.6.1. Advertência conforme o caso;

21.6.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal no prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.6.3. Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidônea. Observado a competência nos termos do art. 87, § 3.º, da Lei Federal n.º 8666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

21.6.4. Demais casos previstos no art. 79, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obrigase:

22.1.1. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.91; (CND e FGTS), quando o mesmo for assinado no prazo superior a 30 (trinta) dias da realização do certame.

22.1.2. A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Administração Pública Municipal, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

22.1.3. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pelo Contratante, seja mantido ou retorne a atividade.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado para efeitos de participação em processos licitatórios junto a Municipalidade de Castanheira-MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Carta Convite, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

23.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da concentração, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

23.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Pública Municipal.

23.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Administração Pública Municipal em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

23.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

23.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Livro do Departamento de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

23.9. As sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.10. A sanção estabelecida no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS INFORMAÇÕES

24.1. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas como segue:

24.1.1. Durante a fase de preparação das propostas, o Licitante poderá formular, por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e apresentadas no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT, questões relativas a esta licitação.

24.1.2. Deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consultante, endereçada e protocolizadas no Departamento de Licitações. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por *fax-símile*, *Internet*, etc.

24.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviados aos interessados via *fax-símile* e/ou *e-mail*.

24.1.4. A cada resposta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

24.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo 3 (três) dias úteis anteriores do fixado para a sessão da Carta Convite, e se pertinentes, serão respondidos até 3 (três) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ulteriores alterações.

24.1.6. As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado no Departamento de Licitações.

24.2. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme dispõe o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.3. Seguem abaixo os endereços dos Órgãos citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

PARA RETIRADA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

Departamento de Licitações;
Telefone: (66) 3581-1521;
Horário de Funcionamento: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;
Secretaria Municipal de Administração;
Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT.

GARANTIA/RECOLHIMENTO DE MULTAS/DAMs:

Departamento de Tributação;
Telefone: (66) 3581-1521;
Horário de Funcionamento: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;
Secretaria Municipal de Finanças;
Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT.

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito;
Telefone: (66) 3581-1521;
Horário de Funcionamento: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;
Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT.

24.4. Os licitantes que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio de Recibo do Edital ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO VIII, deste Edital. Se não enviado o Aviso de Recebimento do Edital, a licitante poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua Equipe de Apoio.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AQUISIÇÃO

25.1. Os recursos orçamentários destinados às despesas decorrentes para a Contratação de Empresa Especializada para realização do Concurso Público, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento Público Municipal do exercício financeiro de 2016:

Órgão:	03	-	Secretaria Municipal de Administração
Unidade			
Orçamentária:	03.001	-	Departamento de Administração
Função:	04	-	Administração
Subfunção:	122	-	Administração Geral
Programa:	0006	-	Administração Geral
Projeto/Atividade/Ação:	1069	-	Realização de Concurso Público e Teste Seletivo
Elemento	da 3390350	-	Serviços de Consultoria
Despesa:	0		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

25.2. O valor global máximo orçado para realização dos serviços objeto deste Edital está fixado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

26. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. Toda documentação fornecida pela Administração Municipal de Castanheira-MT, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

26.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os interessados participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.3. Os licitantes obrigam-se a comunicar à Administração Municipal de Castanheira-MT, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

26.4. As multas aplicadas conforme especificações deste Edital serão pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à infratora aos procedimentos judiciais cabíveis, exceto se previsto outro prazo neste Edital.

26.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o 1.º (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado.

26.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

26.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

26.8. Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

26.9. A apresentação da proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

26.10. A Administração Municipal de Castanheira-MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à Licitante vencedora, exceto se a admissão está expressamente prevista em lei.

26.11. Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

26.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

26.13. Os licitantes que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio de recibo à Comissão Permanente de Licitações. Se não enviado recibo, o participante poderá não ser notificado sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

26.14. O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), documento procuratório e identidade do representante devidamente outorgado ou credenciado, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente.

26.15. A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

26.16. *A Administração Municipal do Poder Executivo não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente e disponibilizadas diretamente in loco pelo Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT.*

26.17. O licitante que pretender, voluntariamente ou a pedido do Presidente da CPL, renunciar do seu direito de interpor recursos poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório disciplinado pelo presente Edital, fazer uso do TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO VII, do presente Edital, ficando ciente, desde já, que tal providência não é obrigatória.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. *O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados, pela Administração licitante, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.*

27.2. *O Poder Executivo Municipal poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.*

27.3. A Administração Municipal de Castanheira-MT poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito à qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

27.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública Municipal.

27.5. Havendo dúvida quanto à legalidade do presente procedimento e de suas normas, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no presente Edital - e as legais sobre aquelas, em especial, as da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. O Edital da presente Carta Convite e respectivos ANEXOS, poderão ser obtidos nos dias úteis das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira-MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira-MT, pelo preço de mercado das cópias reprográficas, a ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação especialmente para este fim, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

27.8. Integram o presente Edital e passa a ser parte integrante do mesmo, os seguintes ANEXOS:

27.8.1. ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS A SER PROVIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO;

27.8.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

27.8.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL;

27.8.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;

27.8.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

27.8.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI;

27.8.8. ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;

27.8.9. ANEXO VIII – MODELO DE AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;

27.8.10. ANEXO IX - MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO PARTICULAR;

27.8.11. ANEXO X - MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO PÚBLICA;

27.8.12. ANEXO XI - MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

27.8.13. ANEXO XII - MODELO DE CREDENCIAL;

27.8.14. ANEXO XIII – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO;

27.8.15. ANEXO XIV – FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

27.9. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente certame e na execução do contrato, que não for possível ser solucionado administrativamente, fica designado o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes contratantes.

27.10. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital de Carta Convite e seus respectivos ANEXOS, que terá sua cópia afixado no Quadro de Avisos do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, desde a data de 12/09/2016 até a data da sessão de abertura dos Envelopes, sendo que o ato convocatório para participar do certame fica estendido a todos os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento do recebimento dos Envelopes, estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo fone/fax (066) 3581-1521, nos dias úteis.

Castanheira-MT, 08 Setembro de 2016.

ANDERSON FERNANDES MOTA
Presidente Designado
Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo
Castanheira – Mato Grosso

O presente Edital da Carta Convite n.º 01/2016, foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Prefeito.

Castanheira-MT, 08 de Setembro de 2016.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Assessor Jurídico do Prefeito
OAB/MT n.º 7.910-A
Portaria n.º 415/2013



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Carta Convite n.º 01/2016

RELAÇÃO DOS CARGOS A SER PROVIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO

ITEM	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE
01	CONTROLADOR INTERNO	NIVEL SUPERIOR COMPLETO
02	CONTADOR	NIVEL SUPERIOR COMPLETO
03	PROCURADOR MUNICIPAL	NIVEL SUPERIOR COMPLETO
04	ASSISTENCIA SOCIAL	NIVEL SUPERIOR COMPLETO
05	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR COMPLETO
06	TECNICO EM ENFERMAGEM	NIVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE
07	MOTORISTA III	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
09	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Carta Convite n.º 01/2016

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO N.º ____/2016.

que fazem o Município de Castanheira-MT e _____:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, _____, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliada na _____, nesta cidade,, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para a Realização de Concurso Público, com base no Edital da Carta Convite n.º 01/2016, e nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas da Lei Federal no 8.883, de 09 de junho de 1994, da Lei Federal n.º 9.648, de 28 de maio de 1998, da Lei Federal n.º **10.406, de 10 de janeiro de 2002**, que instituiu o Código Civil, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos diversos do quadro permanente de pessoal da administração pública direta e indireta do município de castanheira, estado de mato grosso, consoante ANEXO I, deste Edital da Carta Convite n.º 01/2016, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, especialmente:

1. Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

a) elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação ao Poder Executivo Municipal e análise juntamente com a Comissão Permanente do Concurso Público;

b) definição de critérios para recebimento das inscrições;

c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;

d) elaboração e definição do conteúdo e bibliografias em conjunto com a Comissão Permanente do Concurso Público;

e) regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários;

f) seleção e convocação das bancas examinadoras;

g) preparação de manual de candidato, bem como todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições, que deverão ser no Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT, pela Comissão Permanente do Concurso Público.

2. Confecção de extrato de edital para publicação junto à imprensa;

3. Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas à Comissão Permanente do Concurso Público;

a) análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;

b) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

3. Aplicação de provas escritas, compreendendo:

a) elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispendo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;

b) análise técnica das questões, com revisão de português;

c) digitação e edição;

d) impressão dos cadernos de questões;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- e) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
 - f) isenção e divulgação dos integrantes das Bancas Examinadoras;
 - g) verificação dos locais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão Permanente do Concurso Público;
 - h) distribuição dos candidatos no local das provas;
 - i) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
 - j) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
 - l) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
 - m) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
 - n) treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT;
 - o) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
 - p) elaboração de atas e listas de presença;
 - q) divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas;
 - r) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica ou manualmente;
 - s) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas, quando não efetuada manualmente;
 - t) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
 - u) correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 15 (quinze) dias de sua realização e em 5 (cinco) se utilizado sistema informatizado;
 - v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.
4. Aplicação da prova prática para alguns os cargos, a serem indicados pela Administração, compreendendo:
- a) aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo, e de elevada qualidade técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

-
- b) pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos;
- c) processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.

2.1.6. Aplicação da prova de títulos, compreendendo:

a) elaboração da grade de avaliação de títulos, que fará parte do Edital de Inscrições, em conjunto com a Comissão Permanente do Concurso Público designada pela Prefeitura Municipal;

b) avaliação de cada título apresentado, seguindo as orientações do Edital;

c) processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.

5. Revisão de questões e recursos, compreendendo:

a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;

b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;

c) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado, que serão julgados pela Comissão Permanente do Concurso Público;

d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

6. Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

a) emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público;

b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições, realizando, em ato público, SORTEIO de desempates para definição do resultado final;

c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

7. Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Castanheira-MT, bem como para o Tribunal de Contas do Estado, quando da realização de auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Compete à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e supervisão da Comissão do Concurso Público:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

II - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

III - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados;

IV - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

V - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

VI - O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

VII - Caberá ao CONTRATANTE, através do Prefeito Municipal a emissão da Autorização de Início dos Serviços;

VIII - Outras, constantes das disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e na legislação em vigor.

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

II - Executar os serviços obedecendo, rigorosamente, as normas atinentes a realização dos Concursos Públicos, bem como às modificações propostas e aprovadas pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

III - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

IV - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

V - A não transferir, total ou parcial o objeto deste Contrato, ficando obrigada, perante a Administração Pública Municipal, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, exceto nos casos permitidos pelo Edital da Carta Convite n.º 01/2016, sendo que no caso de anuência com a subcontratação, a empresa SUBCONTRATADA:

a) estará sujeita as mesmas exigências para habilitação da empresa CONTRATADA previstas no art. 27 e seguintes e as do inciso XIII, do artigo 55, todos da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) deverá ser apresentada toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa SUBCONTRATADA, descritas nos itens e subitens do Edital da Carta Convite n.º 01/2016, e ainda o contrato firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

VI - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

VII - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.91; (CND e FGTS), quando o mesmo for assinado no prazo superior a 30 (trinta) dias da realização do certame.

VIII - Manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do n.º da Carta Convite e do Contrato a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas; e,

XI – E observar o seguinte:

a) os serviços serão realizados com rigorosa observância as normas atinentes aos Cursos Públicos e editadas pelo TCE-MT, que serão considerados como parte integrante do presente Contrato, sendo que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

b) os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8666/93.

c) As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditamento ao Contrato após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

d) a CONTRATADA deverá Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pelo CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade.

XII - Outras, constantes das disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL.

DO PREÇO:

Pelos serviços executados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o preço total de R\$ _____ (_____) que serão pagos da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

- 20% (vinte por cento) do valor total quando da homologação das inscrições do concurso;
- 30% (trinta por cento) do total na realização das provas objetivas e de redação oficial; e,
- 50% (cinquenta por cento) do total na entrega do resultado final.

O preço dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão, salvo nos casos expressamente permitidos segundo as disposições do Edital da Carta Convite n.º 01/2016.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços executados pela Contratada será efetuado através de Ordem de Pagamento, com os seguintes documentos anexados:

- Notas fiscais, referentes aos serviços realizados;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente aos serviços que estão sendo executados, conforme dispõe o Código Tributário do Município de Castanheira-MT;
- O **Contratante**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL:

O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

Após o prazo previsto acima, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	-	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	-	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	-	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

10	-	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
----	---	--

O reajuste do valor contratual **deverá ser requerido pela Contratada mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.**

DA REVISÃO CONTRATUAL:

A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão contratual deverá ser requerida pela Contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no parágrafo acima, deste Contrato, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal do exercício financeiro de 2016:

Órgão:	03	-	Secretaria Municipal de Administração
Unidade			
Orçamentária:	03.001	-	Departamento de Administração
Função:	04	-	Administração
Subfunção:	122	-	Administração Geral
Programa:	0006	-	Administração Geral
Projeto/Atividade/Ação:	1069	-	Realização de Concurso Público e Teste Seletivo
Elemento	da 3390350	-	Serviços de Consultoria
Despesa:	0		

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a Administração Pública Municipal obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de junho de 2017, sendo que a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da Carta Convite n.º 01/2016.

O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da expedição da Autorização de Início dos Serviços.

O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento ao Contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Servidor Público designado pela Administração Pública Municipal, bem como pela Comissão de Concurso Público.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da Administração Pública Municipal.

A CONTRATADA deverá manter no seu Quadro de Pessoal, empregados ou prestadores de serviços, habilitado pelo menos a nível de mestrado, na área correspondente, dos cargos de nível superior que deverão ser providos pelo Concurso Público.

Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com a especificação, o setor responsável aprovará e receberá os serviços.

Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer serviço realizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações aos Concursos Públicos em geral, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal n.º 8666/93 e as normas da Lei Federal n.º 8.078/90.

Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referentes aos seus empregados e prestadores de serviços, bem como as fiscais e parafiscais.

A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seus empregados e prestadores de serviços, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços mediante uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na seguinte modalidade:

- cheque calção.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

I - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, e normas pertinente a realização de Concursos Públicos.

I - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, e normas pertinente a realização de Concursos Públicos.

III – Apresentar lentidão na execução dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

V – Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

VI – Subcontratar total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no Edital da Carta Convite n.º 01/2016, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

VII – Desatender às determinações regulares dos Fiscais do CONTRATANTE e da Comissão de Concurso Público.

VIII – Cometer reiteradas de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada pelos fiscais e pela Comissão de Concurso Público.

IX - Ter decretada a sua falência, concordata, insolvência ou dissolução da Sociedade.

X – Alterar a sua constituição social ou modificar a finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do contrato.

Os casos de rescisão previstos nos incisos I a VI, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

I - Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

II - Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no Setor Competente da Municipalidade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, não podendo participar de procedimentos licitatórios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados na Carta Convite n.º 01/2016, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais compensatória, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Administração Pública Municipal em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e pro conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em livro próprio no Departamento de Licitação, e no caso de suspensão de licitar a licitante deveram ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

As sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será feito pelo CONTRATANTE, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório dos serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - Definitivamente, por Comissão Especial ou por Equipe Técnica, designada por Portaria do Prefeito Municipal, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no presente Edital - e as legais sobre aquelas, em especial, as da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e *serão sempre interpretadas em favor do interesse público da Administração.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial da União – DOU será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Este Contrato Administrativo foi objeto de Processo de Licitação, de acordo a Lei Federal n.º 8.666/93, consoante Edital constante das fls. do Procedimento da Carta Convite n.º 01/2016, realizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente contrato com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para a Realização de Concurso Público, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Castanheira-MT, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

CNPJ/MF N.º _____

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF/MF N.º _____

CONTRATADA

Representante Legal

CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

Carta Convite n.º 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
PODER EXECUTIVO;
Castanheira – Mato Grosso.

CARTA CONVITE N.º 01/2016.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida na CARTA CONVITE N.º 01/2016, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Carta Convite, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

ANEXO IV

Carta Convite n.º 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
PODER EXECUTIVO;
Castanheira – Mato Grosso.

CARTA CONVITE N.º 01/2016.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida no Edital da CARTA CONVITE N.º 01/2016, DECLARA expressamente, pessoal ou por seu representante legal infra-assinado, para cumprimento do previsto no art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e para fins da Carta Convite acima mencionado, que também cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura
Licitante/Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

ANEXO V

Carta Convite n.º 01/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 7.º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
PODER EXECUTIVO;
Castanheira – Mato Grosso.

CARTA CONVITE N.º 01/2016.

NOME DO(A) PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	FONE:
NÚMERO DO RG (PESSOA FÍSICA):	CNPJ/CPF/MF:	

EU, na qualidade de Representante Legal, da empresa acima qualificada, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARO, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a mesma não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO: 2016
NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE:			
ASSINATURAS DO(A) PROPONENTE			

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

ANEXO VI

Carta Convite n.º 01/2016

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
PODER EXECUTIVO;
Castanheira – Mato Grosso.

CARTA CONVITE N.º 01/2016.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida na CARTA CONVITE N.º 01/2016, DECLARA por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como _____ MICRO EMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4.º, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SE A ME, EPP OU MEI PRETENDER UTILIZAR-SE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006.

ANEXO VII

Carta Convite n.º 01/2016

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
PODER EXECUTIVO;
Castanheira – Mato Grosso.

CARTA CONVITE N.º 01/2016.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, pelo presente Termo RENUNCIA ao direito de interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas e da fase de habilitação da CARTA CONVITE N.º 01/2016, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, ficando desde já autorizado a consignação em Ata do constante no presente Termo de Renúncia.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CASO PRETENDA RENUNCIAR DOS RECURSOS.

ANEXO VIII

Carta Convite n.º 01/2016

AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

ATENÇÃO

É responsabilidade da Pessoa Física ou Jurídica o envio de recibo do edital ao Departamento de Licitações. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via *fac-símile*, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO	
Carta Convite n.º 01/2016	
Nome ou Razão Social:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ/CPF/MF:	Telefone:
Fax:	E-mail:
Data da transmissão:	
Pessoa responsável:	

Para: Departamento de Licitações (ATT/ Carta Convite)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Telefone: (66) 3581-1521

MENSAGEM:

“Comunico ao Departamento de Licitações o recebimento do Edital da Carta Convite n.º 01/2016.”

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENVIADO POR EMAIL PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CASO O LICITANTE PRETENDA SER NOTIFICADO SOBRE EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO PRESENTE EDITAL OU INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA CPL.

ANEXO IX

Carta Convite n.º 01/2016

MODELO PREFERENCIAL
PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s OUTORGANTE(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), a quem confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis, para o fim especial de e único de representar o Outorgante em todas as fases da CARTA CONVITE N.º 01/2016, realizado pelo **Município de Castanheira-Estado de Mato Grosso**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos diversos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública direta e indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o Outorgante perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do Outorgante, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que a Outorgante dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, judiciais e extra-judiciais, para o fiel cumprimento do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

_____ - _____, _____ de _____ de 2016.

OUTORGANTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA), COM FIRMA RECONHECIDA, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS), QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUA REPRESENTAÇÃO.

ANEXO X

Carta Convite n.º 01/2016

MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos (data), dias do mês de, do ano de (....), nesta (cidade) de, em Cartório compareceu como Outorgante: (fulano de tal), Cédula de identidade nº, CPF nº, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital; a presente identificada por mim, Escrevente-Juramentado que fiz a lavratura, conforme os (documentos) acima mencionados, do que dou fé, e pelo Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento de procuração e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr., OAB nº, CPF no, residente e domiciliado nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretratáveis, para o fim especial de e único de representar o Outorgante em todas as fases da CARTA CONVITE N.º 01/2016, realizado pelo **Município de Castanheira-Estado de Mato Grosso**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos diversos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública direta e indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o Outorgante perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do Outorgante, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que a Outorgante dará e haverá por bom, firme e valioso. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, lhe fiz este instrumento por me ser pedido que, lido e achado conforme, aceitou e assina, dispensando a presença de Testemunhas, perante mim, JURAMENTADO,, Escrevente-Juramentado que lavrei datilograficamente e conferi, sob minuta apresentada. de de E, eu TABELIÃ,,Tabeliã, subscrevi e dou fé. Custas : R\$ (....) Assinatura. Nada mais. Traslada hoje, conforme seu original ao qual me reporte e dou fé. E, eu . Tabeliã que a fiz datilografar, conferi e assino em público e raso.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO LICITANTE, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS), QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUA REPRESENTAÇÃO.

ANEXO XI

Carta Convite n.º 01/2016

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
PODER EXECUTIVO;
Castanheira – Mato Grosso.

CARTA CONVITE N.º 01/2016.

NOME DO(A) PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	FONE:
NÚMERO DO RG (PESSOA FÍSICA):	CNPJ/CPF/MF:	

EU, acima qualificado, CREDENCIO o(a) Sr.(a), _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Castanheira-

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

MT, na modalidade de CARTA CONVITE N.º 01/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.


LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO: 2016
NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE:			
ASSINATURAS DO(A) PROPONENTE			

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA), COM FIRMA RECONHECIDA, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS), QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUA REPRESENTAÇÃO.

ANEXO XII

Carta Convite n.º 01/2016

MODELO DE CREDENCIAL

	MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO PODER EXECUTIVO	CREDENCIAL N.º _____/2016 CARTA CONVITE N.º 01/2016
---	---	---

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO:

REPRESENTANTE DO CREDENCIADO/SE REPRESENTADO:

ENDEREÇO DO CREDENCIADO:

NÚMERO:

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

BAIRRO:		CIDADE:		UF:
CNPJ/CPF/MF DO CREDENCIADO:		CPF/MF REPRESENTANTE:	DO	TELEFONE:
LOCAL: CASTANHEIRA-MT	DIA: 06	MÊS: OUTUBRO	ANO: 2016	
 ANDERSON FERNANDES MOTA Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado Poder Executivo Castanheira – Mato Grosso 				

OBS.: A UTILIZAÇÃO DESTA CREDENCIAL PODERÁ SER EXIGIDA NO MOMENTO DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, FICANDO A CRITÉRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TAL PROVIDÊNCIA, PARA FINS DO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL PODER PARTICIPAR DA CARTA CONVITE, MANIFESTANDO-SE, OFERECENDO LANCES E RECORRER. PORTANTO, É FACULTATIVA A SUA UTILIZAÇÃO E EMISSÃO.

ANEXO XIII

Carta Convite n.º 01/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MÁXIMO ORÇADO/R\$
------	----------------------------	--------	-------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

01	Realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos diversos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública direta e indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, consoante ANEXO I, do Edital da Carta Convite n.º 01/2016, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, de acordo com as disposições do Edital citado acima.	01	80.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS			

NO VALOR DA PROPOSTA DOS LICITANTES, DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.

ANEXO XIV

Carta Convite n.º 01/2016

FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE	01/2016
EMPRESA:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ENDEREÇO:	TEL.:		
CIDADE:	UF:	INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF	INSCR. EST.:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR DA PROPOSTA/R\$*
01	Realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos diversos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública direta e indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, consoante ANEXO I, do Edital da Carta Convite n.º 01/2016, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, de acordo com as disposições do Edital citado acima.	01	
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS			
Carimbo do CNPJ/MF		Assinatura/Representante Legal	

* VALOR DA PROPOSTA DO LICITANTE, COM A INCLUSÃO DE TODOS OS IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, OFERTADO NA REUNIÃO DA CARTA CONVITE N.º 01/2016, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.